

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2015**

**CONTRATO Nº 04/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM  
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DO  
LEVERGER E DE OUTRO A  
EMPRESA LIBRA SERVIÇOS  
CORPORATIVOS**

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.430.120/0001-57, com sede na Rua : Nossa Senhora da Guia ,nº 517 , neste ato representado pelo seu sócio diretor, Rony de Abreu Munhoz , portador do CPF N.º 010.178.181-42, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo no levantamento de ações e correções administrativo, treinamentos com servidores e comissionados quanto á metodologia de trabalho a ser implantada na condução dos processos administrativos e procedimentos de gestão e elaboração de defesas administrativas da Prefeitura Municipal perante os órgãos de controle interno e externo, nas esferas municipal, estadual e federal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no município de Santo Antônio do Leverger.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015**.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze ) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ R\$ 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais) a serem pagos até 05 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2015**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a Portaria nº 11/SMA/2016, para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designada como Fiscal a Senhora . Angelika Capelão de Souza .

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Administração Recursos Próprio .

Dotação: 04.122.0003.214

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.010000000- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger – MT, 04 de Janeiro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Libra Serviços Corporativos

Rony de Abreu Munhoz

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

